

Decisão Judicial Dissídio 2013/2014, com exclusão do SESCOB Campinas

PROCESSO TRT/SP - DISSÍDIO COLETIVO 2013/2014

SUSCITANTES: 1) FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO; 2) SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE AMERICANA E REGIÃO; 3) SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE ARAÇATUBA E REGIÃO; 4) SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE ARARAQUARA E REGIÃO; 5) SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CAMPINAS E REGIÃO; 6) SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE MARÍLIA E REGIÃO; 7) SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO; 8) SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SANTOS E REGIÃO; 9) SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SOROCABA E REGIÃO;

SUSCITADOS: 1) SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCOB; 2) SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS; 3) SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DA BAIXADA SANTISTA

Trata-se de Dissídio Coletivo de natureza econômica que tem como objeto a revisão das cláusulas econômicas da última norma coletiva firmada entre as partes, tendo os Suscitantes alegado que a sentença normativa proferida por este E. Tribunal Regional do Trabalho, publicada em 10 de abril de 2013, assegurou a data-base da categoria em 1º de agosto e fixou sua vigência por 04 anos, ressalvada as hipóteses de correção das cláusulas de conteúdo econômico, que se dariam na data-base.

Aduzem que, ante a proximidade do término da vigência da norma coletiva preexistente, convocaram a Assembleia Geral dos Trabalhadores, restando aprovadas as pautas de reivindicações unificadas das categorias de CONTABILIDADE e de ASSESSORAMENTO, que foram entregues aos Suscitados.

Sustentam que as negociações entre as partes resultaram infrutíferas, porém, quando da reunião realizada perante o Ministério do Trabalho e Emprego as partes consentiram com o ajuizamento da presente ação coletiva, pelo que entendem que não há óbice quanto à questão do “mútuo acordo” para a propositura da ação.

Isto posto, DECIDO:

1 - Inicialmente, deve ser esclarecido que cada sindicato representa os empregados de sua base territorial específica, prevalecendo no ordenamento pátrio o princípio da unicidade sindical, pelo que se conclui que cada um dos sindicatos Suscitantas e cada um dos sindicatos Suscitados nomeados na peça exordial são autônomos e representam tão somente os trabalhadores de sua base territorial.

Sendo assim, em face da autonomia de cada um dos Suscitantas e Suscitados, que possuem constituição e representação própria em base territorial determinada, não há como deixar de considerá-los como entes distintos.

Dessa forma, o presente dissídio coletivo, ajuizado pelos Suscitantas: 2) SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE AMERICANA E REGIÃO; 3) SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE ARAÇATUBA E REGIÃO; 4) SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE ARARAQUARA E REGIÃO; 5) SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CAMPINAS E REGIÃO; 6) SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE MARÍLIA E REGIÃO, e, dessa forma também, o dissídio coletivo ajuizado em face do Suscitado 2) SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS, deverá produzir os seus efeitos em área territorial alcançada exclusivamente pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, não lhes sendo aplicáveis os termos do artigo 12 da Lei nº 7.520/86, com a redação dada pela Lei nº 9.254/1996, mormente atendo-se aos termos do artigo 651 da Consolidação das Leis do Trabalho e decisões do C. TST, no mesmo sentido (RO - 2025800-05.2009.5.02.0000, RODC-2020500-67.2006.5.02.0000 e RODC-20191/2002-000-02-00.5).

Da análise da petição inicial, verificando-se a base territorial dos Suscitantas, bem como, consultando-se a base territorial do Suscitado SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS (vide endereço eletrônico:

<<http://www.sesconcampinas.org.br/index.php/institucional/base-territorial>>), constata-se que os Sindicatos retrocitados não trazem na sua base territorial uma cidade sequer incluída na jurisdição do Tribunal regional do Trabalho da 2ª Região.

Por outro lado, analisando-se a base territorial dos Suscitantas: 1) FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO; 7) SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO; 8) SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SANTOS E REGIÃO; 9) SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SOROCABA E REGIÃO, bem como a base territorial dos Suscitados: 1) SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON; 3) SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DA BAIXADA SANTISTA, verifica-se que tais entidades sindicais possuem base territorial abrangendo Municípios que pertencem à jurisdição deste E.

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e Municípios que pertencem à jurisdição do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pelo que, em relação a tais partes a competência é deste E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para processar, conciliar e julgar o presente dissídio coletivo, nos termos do artigo 12 da Lei nº. 7.520/86.

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no inciso VI, do art. 267, do CPC, em relação aos SUSCITANTES: 2) SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE AMERICANA E REGIÃO; 3) SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE ARAÇATUBA E REGIÃO; 4) SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE ARARAQUARA E REGIÃO; 5) SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CAMPINAS E REGIÃO; 6) SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE MARÍLIA E REGIÃO, e, da mesma forma em relação ao seguinte SUSCITADO: 2) SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS.

Proceda a Secretaria de Dissídios Coletivos à retificação da autuação, com as anotações necessárias. Intimem-se.

2 – Prossiga-se no feito quanto aos Suscitantes e Suscitados remanescentes:

SUSCITANTES:

- FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO;

- SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO;

- SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SANTOS E REGIÃO;

- SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SOROCABA E REGIÃO;

SUSCITADOS:

- SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON;

- SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DA BAIXADA SANTISTA.

Designo Audiência INICIAL de CONCILIAÇÃO para o dia 04 de dezembro de 2013, às 13h45m.

Dê-se ciência ao Suscitante e ao Suscitado.

O Suscitado deverá comparecer em Juízo, portando os dados necessários (CPF, CNPJ), ficando alertado de que a procuração e documentos constitutivos poderão ser protocolizados pelo sistema PJ-e, antes da audiência.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados no Módulo de Validação de Documentos do PJe de 2º Grau, disponível no menu "Processos - Serviços On-line - PJe", na página deste Tribunal na Rede Mundial de Computadores, digitando as chaves de acesso indicadas.

3 - Os Suscitantes, até a Audiência Inicial de Conciliação acima designada, deverão providenciar a juntada dos Estatutos Sociais do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Sorocaba e Região.

Intimem-se. Nada mais.

São Paulo, 30 de outubro de 2013.

RILMA APARECIDA HEMETÉRIO

Desembargadora Vice-Presidente Judicial s./

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[RILMA APARECIDA HEMETERIO]

<http://pje.trtsp.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
1310301641494360000000245672

Edison Ferreira Rodrigues

Presidente da Diretoria Executiva SESCON CAMPINAS